



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 225

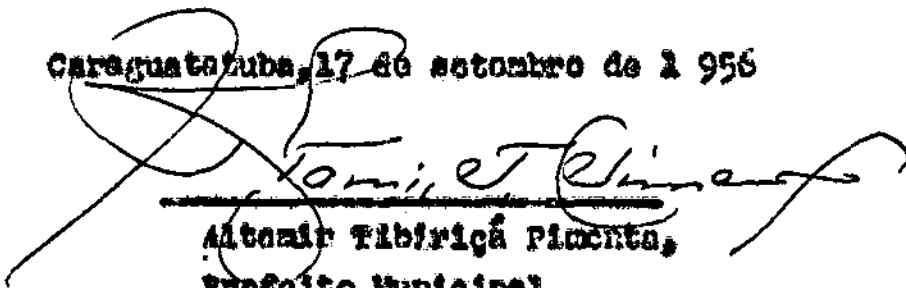
ALTAMIR TIBIRIÇÁ PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caraguatatuba  
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado, os terrenos devolutos municipais compreendidos no raio de oito quilômetros da sede municipal, exceção do perímetro urbano, necessárias à concretização do Parque Florestal de Caraguatatuba.

§ Único - A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão do Governo do Estado, fará também o levantamento da área que será utilizada para a reserva florestal no que concerne as terras devolutas municipais, calculando o seu montante em hectare ou metro quadrado, para figurar com exatidão no instrumento de doação de que trata a presente lei .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 17 de setembro de 1956

  
Altamir Tibiriçá Pinheiro,  
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 17 de setembro de 1956

  
Luis Francisco de Silva,  
Enc. do Expediente Substituto